



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/004.209/2016

Data: 01 / 07 / 2016 Fls. 543

Rubrica: *[assinatura]* 5023727-6

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1079**

**DE 07 DE MAIO DE 2019.**

**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA  
DO RIO DE JANEIRO S.A – PESQUISA DE  
AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E  
SEGURANÇA DOS SERVIÇOS – MARÇO DE  
2016. NÃO ATINGIMENTO. APLICAÇÃO  
PENALIDADE. RECOMENDAÇÃO PODER  
CONCEDENTE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.209/2016, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Agetransp e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 – FDCB e Agetransp/PGA/RD nº 01/2018, vistado pelo Procurador Geral do Estado à época, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, o voto do RELATOR foi aprovado no mérito, vencidos na dosimetria da penalidade pecuniária os Conselheiros Carlos Correia e Fernando Moraes, e considerando o acolhimento, por maioria, da sugestão trazida no voto escrito da Conselheira Aline Almeida de se realizar recomendação ao Poder Concedente, vencidos os Conselheiros Murilo Leal e Vicente Loureiro que votaram pela determinação

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A a penalidade de multa no valor de R\$ 805.049,11 (oitocentos e cinco mil e quarenta e nove reais e onze centavos), equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) do faturamento do exercício de 2015, pelo não atingimento, em março de 2016, do índice definido para o IQS – Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo anexo e o § 3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente que adote as providências necessárias para avaliar a presença das condições necessárias, conforme o Parecer nº 05/2017 –FDCB da Procuradoria Geral do Estado, para que seja celebrado o 7º Termo Aditivo, considerando a sua conveniência e a oportunidade.

Art. 3º - Determinar à SECEX que seja oficiada a Secretaria de Estado de Transportes para ciência desta decisão.

*[Assinaturas manuscritas em azul e vermelho]*



|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>         |                 |
| Processo nº: <u>E-121004.209/2016</u>   |                 |
| Data: <u>01/07/2016</u>                 | Fls. <u>544</u> |
| Rubrica: <u>[assinatura]</u> 5023727-16 |                 |

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

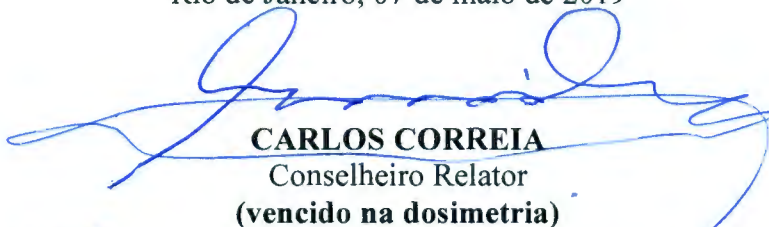
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1079**

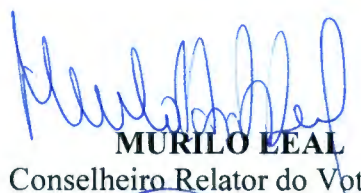
**DE 07 DE MAIO DE 2019.**

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relator  
(vencido na dosimetria)

  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator do Voto de Vista

  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro



RESOLVE:

Art. 1º - Retificar PO AgeRio/SUGEP-DPTEC nº 003/2019.

Art. 2º - Nomear FABIO FREIRE FORTE, matrícula nº 355, para o Cargo de Livre Provimento de Consultor Técnico II com lotação inicial na Superintendência de Setor Público e Parcerias Público-Privadas - SUOSP, a contar desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2019.  
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019

GILSON DA SILVA SANTOS  
Diretor de Pessoas, Tecnologia e Cobrança

Id: 2186474

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1079 DE 07 DE MAIO DE 2019

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS - MARÇO DE 2016. NÃO ATINGIMENTO. APLICAÇÃO PENALIDADE. RECOMENDAÇÃO PODER CONCEDENTE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.209/2016, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Agetrans e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 - FDCB e Agetrans/PGA/RD nº 01/2018, visto pelo Procurador Geral do Estado à época, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, o voto do RELATOR foi aprovado no mérito, vencidos na dosimetria da penalidade pecuniária os Conselheiros Carlos Correia e Fernando Moraes, e considerando o acolhimento, por maioria, da sugestão trazida no voto escrito da Conselheira Aline Almeida de se realizar recomendação ao Poder Concedente, vencidos os Conselheiros Murilo Leal e Vicente Loureiro que votaram pela determinação

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A a penalidade de multa no valor de R\$ 805.049,11 (oitocentos e cinco mil e quarenta e nove reais e onze centavos), equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) do faturamento do exercício de 2015, pelo não atingimento, em março de 2016, do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo anexo e o § 3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente que adote as providências necessárias para avaliar a presença das condições necessárias, conforme o Parecer nº 05/2017 -FDCB da Procuradoria Geral do Estado, para que seja celebrado o 7º Termo Aditivo, considerando a sua conveniência e a oportunidade.

Art. 3º - Determinar à SECEX que seja oficiada a Secretaria de Estado de Transportes para ciência desta decisão.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

CARLOS CORREIA  
Conselheiro Relator  
(Vencido na dosimetria)  
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA  
Conselheira  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro  
MURILO LEAL  
Conselheiro Relator do Voto de Vista  
FERNANDO MORAES  
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1080 DE 07 DE MAIO DE 2019

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A E CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - APLICA PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA ÀS CONCESSIONARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo regulatório nº E-12/004.423/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A, prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô - Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária RIO BARRA (CRB), prevista na letra "a" da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô - Linha 4, por descumprimento do contido no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima do supracitado Contrato de Concessão, com base no art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos contratos e da relatividade dos seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87, da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na teoria da culpa in vigilando.

Art. 3º - Determinar à CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos arts. 2º e 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019

CARLOS CORREIA  
Conselheiro Relator  
FERNANDO MORAES  
Conselheiro  
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA  
Conselheira  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro  
MURILO LEAL  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2186586

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 113 DE 31 DE MAIO DE 2019

ALTERA O ARTIGO 3º DA DELIBERAÇÃO Nº 107/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária de nº 2212 realizada em 22 de maio de 2019, e considerando a futura inauguração da Delegacia Regional de Saguarema,

DELIBERA:

Art. 1º - Incluir no artigo 3º da Deliberação nº 107/2018, a 32ª Delegacia da JUCERJA - SAQUAREMA, com abrangência de atuação na 2ª e 4ª Região.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2186468

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL  
DE 06/06/2019

PROCESSO Nº 00-2019/330430-9 - Empresa: PATIS RJ PARTICIPA- COES S A. RATIFICO o Indeferimento.

PROCESSO Nº 00-2019/280349-2 - Empresa: RENOSTRA EMPRE- ENDIMENTOS S/A. RATIFICO o Indeferimento.

Id: 2186616

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 15.05.2019

Processo n.º E-11/276/2008 - LUCIA HELENA DO NASCIMENTO, Arquiteta, Id Funcional nº 20271638. Fixados os proventos mensais de inatividade a partir de 20.04.2010.

Id: 2186653

DISQUE COMBATE  
AO PRECONCEITO  
(21) 2334-9551

GOVERNO DO  
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
E POLÍTICAS PARA MULHERES  
E IDOSOS

Curta e siga nossas páginas

fb.com/direitoshumanosrj

@DirHumanosRio